

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Da CPI Destinada a Investigar a Atuação das Organizações Criminosas Atuantes no Tráfico de Órgãos Humanos)

Torna hediondos os crimes da Lei nº 9434, de 4 de fevereiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna hediondos os crimes da Lei nº 9434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 2º O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -.....

Parágrafo Único – Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.8899, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado e os crimes da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 (NR)."

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto que visa a tornar hediondos todos os crimes da Lei dos Transplantes, 9434/97. Tal medida visa a salvaguardar o mandamento constitucional que proíbe o comércio de órgãos humanos, conforme o Art. 199, § 4º da CF.

Esta proposição se escuda em todo o Relatório da CPI que o propõe, que revelou que nosso país corre o risco de tornar-se “celeiro” fornecedor de seres humanos para transplantes remunerados, o que leva à exploração da miséria e à degradação da pessoa humana. É preciso tomar medidas drásticas e imediatas para coibir esse descalabro.

Conclamamos os Nobres Pares a aprovarem, esta proposição

Sala das Sessões, em de de 2004 .

CPI Destinada a Investigar a Atuação das Organizações
Criminosas Atuantes no Tráfico de Órgãos Humanos
Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004